



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1216/2005

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais em 2006.

A Câmara Municipal de Teixeira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2006, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	FNDE p/ Unidade Exec. Esc. Municipal – PDDE	R\$	9.740,00
II	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$	25.000,00
III	Corporação Musical 17 de Dezembro – CMDD	R\$	2.500,00
IV	Escola de Samba Unidos de Teixeira – ESUT	R\$	2.500,00
V	Associação Beneficente Teixeirense – ABT	R\$	2.000,00
VI	Associação Atlética Teixeirense – AAT	R\$	1.000,00
VII	Creche Maria Angélica – (Recursos do FNAS)	R\$	12.260,00
VIII	Creche Maria Angélica – (Recursos Próprios)	R\$	12.260,00
IX	Congregação Espírita Francisco de Assis – CEFA	R\$	1.500,00
X	Fundação Cultural Cid. p/ o Futuro – FCCF	R\$	500,00
XI	Loja Maçônica Sol. Liberdade – LMSL	R\$	500,00
XII	Serra Clube de Teixeira – SCT	R\$	1.500,00
XIII	Orbis Clube de Teixeira – OCT	R\$	1.500,00
XIV	Sociedade São Vicente de Paulo – SSVF	R\$	3.200,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras, após celebração de Convênio entre as partes.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas nesta Lei obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas no prazo fixado em Convênio, deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos com a devida correção monetária..

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 19 de dezembro de 2005.


José Diogo Drummond Neto
Prefeito Municipal